

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

INSTITUTO BOLA DE OURO

TÍTULO DO PROJETO:

JOGADA INTELIGENTE

NÚMERO DO PROCESSO:

85.007.832/2024

VIGÊNCIA:

01/08/2024 A 31/05/2025

VALOR:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

OBJETO

Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Termo de Fomento entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e o Instituto Bola de Ouro, CNPJ 07.262.064/0001-00, para o repasse exclusivo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que tem por objeto a aquisição de materiais esportivos e contratação de pessoal para as atividades do Instituto Bola de Ouro, conforme estabelecido em plano de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC, precisamente no seu art. 29, onde versa sobre os casos de emendas parlamentares com recursos específicos destinados a uma OSC, que torna dispensável o chamamento público.

Decreto nº 14.494/2016, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e as organizações da sociedade civil, no § 3º do art.10, prevê a celebração do Termo de Fomento sem chamamento público no caso de emendas parlamentares.

As políticas sociais determinam o desporto como fator de desenvolvimento social, mostrando-se em sua relevância e capacidade de mobilização para a ação social. O Poder Público necessita desenvolver políticas públicas e esse desenvolvimento ocorre com a união com as Entidades Privadas, tornando assim, possível, atender a todas as áreas desportivas.

O Estado necessita da colaboração de várias organizações públicas e privadas para promover, estimular, apoiar a prática e a difusão do esporte, que se caracterizam como relevantes no plano social.

Assim, o chamamento público é inaplicável para as emendas parlamentares que identificarem a Organização da Sociedade Civil que será a recebedora do recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta com a OSC identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Campo Grande, 22 de julho de 2024.

PAULO RICARDO MARTINS NUÑEZ
Diretor Presidente da Fundesporte